



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.

Contrato nº 7760/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 14.393.106/0001-07, estabelecida na Pça. Dom Cristiano, nº 10, Conj. B, Loja 01, Centro, na cidade de Divinópolis, CEP: 35500-004, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por sua Sócia, a Sra. **VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA**, RG nº MG-10.071.581 SSP/MG, CPF nº 042.448.066-28, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para locação de software para automação de coleta de leitura/cálculo/com impressão simultânea de faturas com implantação, treinamento e suporte na plataforma Windows Mobile, destinado a Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, conforme a proposta da contratada e o edital do PP 025/2017.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 - A solução integrada deverá ser instalada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela adjudicatária.

3.2 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto nos termos do contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal.

3.3 - Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Ordem de Serviços e proposta vencedora.

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

3.5 - O recebimento se dará definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e conseqüente aceitação.

### **Cláusula 4ª - DA GESTÃO**

4.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Wilson Trevisan-Almoxarife-CPF 088.244.008-09, Airton Furukawa-Aferidor de hidrômetro-CPF 076.854.988-47 e Márcia Sabadim Inácio Gomes-Diretora do Dep. e Atendimento-CPF 116.202.838-67, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

5.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

### **Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento referente à taxa de implantação e treinamento será em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias, após as conclusões dos trabalhos e apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

9.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

9.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

9.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

9.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 10ª - DIVERSOS**

10.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A validade deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.

10.3 - A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser renovado se houver interesse da administração.

10.4 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data da abertura da proposta, salvo cotações mais vantajosas.



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### Cláusula 11ª - DO AMPARO LEGAL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 025/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e seis de maio de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

ELDIR PAULO SCARPIM  
Secretário de Serv. Públicos, Água e Esgoto

VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA  
Sócia  
Gesti Gestão e Tecn.da Inf. Ltda EPP

= TESTEMUNHAS =

RG:

22189723

RG: Adriano Rocha Gomides  
Assistente de Vendas  
067.542.626-05



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADA:** GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

**CONTRATO N°** 7760/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de software para automação de coleta de leitura/cálculo/com impressão simultânea de faturas com implantação, treinamento e suporte na plataforma Windows Mobile, destinado a Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

**ADVOGADO(S):** Vinícius Veneziano Demarqui

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 26 de maio de 2017.

### **CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome/ Cargo: Luciana Brito da Silva, Diretora

E-mail institucional: luciana.brito@gestti.com.br

E-mail pessoal: luciana.brito@gestti.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_